



DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 33/16-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 07, de 03 de junho de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2016 (CFO/2016), e

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao **CFO/2016, MG 130.165-4, WANNER MARTINS MATOS**, interpôs requerimento administrativo pleiteando a retificação do Ato de Resultado Final do referido concurso para sua convocação à matrícula, em razão dos efeitos retroativos da Lei n. 21.976/16 e do texto da súmula vinculante n. 44;

1.2 o Concurso destinado ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) é forma de ingresso, sendo que o militar/candidato está sujeito a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos. Em razão de ser forma de ingresso, trata-se de um concurso público, aberto a todos e, portanto deve-se aplicar a previsão contida no art. 5º, da Lei 5.301, que define:

Art. 5º O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta Lei, observados os seguintes requisitos:

(...)

VIII - ser aprovado em avaliação psicológica.

1.3 o Edital trata o concurso, única e exclusivamente, como ingresso na PMMG e no Quadro de Oficiais da PMMG, amparado pela previsão legal trazida pelo art. 142, §3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais:

Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

(...)

*§ 3º – **Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar** – QO-PM – **é exigido** o título de bacharel em Direito e a **aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.(g.n)*

1.4 com a revogação da Lei n. 14.445/02, realizada pela Lei n. 21.976, de 24/02/2016, os efeitos desta não produzem efeitos retroativos, *ex tunc*. Para a garantia do princípio constitucional do ato jurídico perfeito e da segurança jurídica, os efeitos desta nova legislação terão aplicabilidade a atos e procedimentos posteriores à sua edição, pois o Edital do CFO/2016 foi publicado em 03/06/2015. Assim, mesmo a Lei retroagindo os efeitos a janeiro de 2016, não atinge o referido edital;

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o pedido, nos termos do edital do certame.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 07 de abril de 2016.

(a) CÍCERO LEONARDO DA CUNHA, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS